



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 30 de Outubro de 2018.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 223/2018

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/18

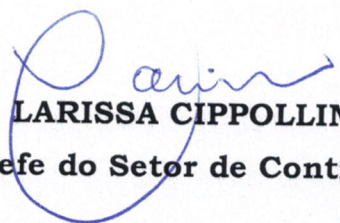
Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado, nesta data, o termo de convênio supracitado com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE, para execução do Projeto "Fábrica Escola UNIFAE Itinerante".

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LARISSA CIPPOLLINI
Chefe do Setor de Contratos

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 757 / 2018 Data/Hora: 01/11/2018 13:51

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- SETOR DE
CONTRATOS - OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO
Nº 002/18



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 002/18

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS
FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o "CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO" - UNIFAE, criada inicialmente como Faculdades Associadas de Ensino - FAE pela Lei nº. 187/61 de 23/09/1961, e transformada em Centro Universitário pela Lei nº. 633 de 01/03/2001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.766.774/0001-70, com sede neste Município ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15, neste ato representado por seu por seu Reitor, Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com solicitação do Departamento de Assistência Social constante do Proc. Adm. nº 8499/18, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Formalização de Convênio entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, provido de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com prazo de 12 (doze) meses para execução do Projeto "Fábrica Escola UNIFAE Itinerante".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - A Fábrica Escola UNIFAE Itinerante busca promover o desenvolvimento sustentável que se faz indispensável a criação e implantação de projetos que diminuam os impactos das atividades realizadas pelo homem, conscientizando a população à tomada de atitudes que preservem o meio ambiente. Observamos que, temas como reciclagem e reuso dos recursos naturais se fazem cada vez mais presente no cotidiano. Torna-se iminente gerar práticas sustentáveis necessárias e vantajosas para mudança de comportamento da população oportunizando a formação e conscientização das futuras gerações com a interação dos universitários.

2.2 - A Fábrica Escola tem por objetivo criar situações de aprendizagens fundamentadas nas práticas sustentáveis que ampliam e otimizam a qualidade de vida.

2.3 - O objetivo específico é oportunizar campanhas de coleta de óleo usado com jovens e adolescentes entendendo o potencial comparulhador de informações existente nesse público. Procurar oferecer à população atividades de conscientização por meio de vivências práticas como a oficina de sabão, onde munícipes podem ir à instituição produzirem sabão em barra a partir da reciclagem de óleo usado, coletado pelo beneficiado pela oficina. Oportunizar ao aluno do terceiro ano do ensino médio das escolas públicas oficinas de produção de sabão em barra direcionadas a este grupo como forma de aprimorar e aplicar o conhecimento apresentado nas disciplinas de química, que nesta etapa do conhecimento trata aspectos de química orgânica, importantes para a compreensão da saponificação, tornando a oficina como um reforço ou aula prática.

2.4 - Público alvo são alunos do ensino médio das escolas públicas de São João da Boa Vista.

2.5 - Execução do serviço, etapas e periodicidades contemplados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria.

3.3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

3.4 - Apresentar nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do Relatório de Gestão Quadrimestral, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, os resultados alcançados com os aspectos quantitativos e qualitativos e o impacto social alcançado na comunidade com a implementação dos serviços, além da relação nominal dos beneficiários/usuários/participantes, fotos das ações e o que mais se julgar necessário;

3.5 - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Convênio e Instrução 02/2016 do TCE/SP e suas alterações;

3.6 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

3.7 - Assegurar ao Gestor da Parceria, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos demais Conselhos e Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;

3.8 - Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade dos encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

3.9 - Comunicar ao Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

3.10 - Comunicar com antecedência o Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades, desde que vise a qualidade do serviço.

3.11 - Promover a publicação integral das informações referente a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio nomeando o gestor que deverá:

4.1.1 - Emitir relatório técnico de acompanhamento do serviço, durante a vigência do objeto, que deverá conter no mínimo:

- a) A forma sumária das atividades e metas previstas
- b) As atividades realizadas e do cumprimento das metas
- c) O impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho
- d) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados
- e) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

4.1.2 - O Gestor submeterá o relatório técnico de acompanhamento do serviço à ao Departamento responsável, o qual dará um Parecer final.

4.1.3 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE na prestação de contas;

4.1.4 - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.1.5 - Visitas técnicas na Instituição parceria para fiscalização da execução do serviço conforme previsto no Plano de Trabalho;

4.1.6 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.7 - Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;

4.1.8 - Realizar pesquisa de satisfação ao final do exercício e/ou da parceria.

4.1.9 - Exigir da instituição parceria a prestação de contas conforme determina as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Instrução nº 02/2016 e suas alterações, e demais exigências da Administração Pública Municipal;

4.1.10 - Cumprir com o exigido na Seção V Dos Convênios da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor total do repasse é de R\$ 89.660,56 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em parcela única, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão no Exercício de 2018, por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	Material de Consumo	Proteção Social de Básica
01.11.04	33.90.30	0824400062512
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	Outros Serviços Pessoa Jurídica	Proteção Social de Básica
01.11.04	33.90.39	0824300142502
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	Equip. e Material Permanente	Proteção Social de Básica
01.11.04	44.90.52	0824300142502

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Da parte do MUNICÍPIO:

7.1.1 - Para o desenvolvimento do serviço será repassado em uma única parcela no valor de R\$ 89.660,56 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) referente ao período de execução de 12 (doze) meses de parcerias.

7.2 - Da parte da Conveniada:

7.2.1 - As despesas que poderão ser pagas com o recurso público serão aquelas previstas no Plano de Trabalho.

7.2.2 - Não será permitido utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos

7.2.3 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, e prestar contas inclusive dos eventuais rendimentos de aplicação financeira;

7.2.4 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em banco público indicado pela MUNICÍPIO.

7.2.5 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.2.6 - É responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

7.2.7 - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2.8 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

7.2.9 - Não poderão ser pagas com recursos públicos, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- g) e o que mais não for previsto no Plano de Trabalho;
- 7.2.10 - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
- 7.3 - A Conveniada prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
- 7.3.1 - A prestação de contas será de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e suas alterações;
- 7.3.2 - A prestação de contas financeira será mensal. A Conveniada lançará as informações no Sistema Online de Prestação de Contas do MUNICÍPIO e entregará até o 10º dia do mês subsequente as documentações comprobatórias (original ou imagem) das despesas do mês (conforme despesas previstas no Plano de Trabalho), devidamente acompanhado do extrato bancário conciliado do mês (conta corrente e aplicação financeira), evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;
- 7.3.3 - Entregar o Relatório de Gestão Quadrimestral conforme modelo ofertado pelo Departamento de Assistência Social nos seguintes períodos: em 10 de maio ref. janeiro a abril; em 10 de setembro ref. maio a agosto; e em 10 de janeiro ref. setembro a dezembro;
- 7.3.4 - Por fins de fiscalização e avaliação da parceria, a Conveniada prestará conta anual nos conformes do art 177 da Instrução 02/2016 do TCE/SP e suas alterações, com entrega das documentações ao Departamento de Assistência Social até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício.
- 7.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5 - Manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONVENIADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.
- 8.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONVENIADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste convênio, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução de atividades do projeto, descrito(s) no(s) Termo de Referência (constante do Processo Administrativo 8499/18), ou retardar a substituição de atividades que não estiverem de acordo com as especificações do Termo em apreço;
- c) deixar de executar atividades descritas no Termo de Referência (constante do Processo Administrativo 8499/18), ou deixar de fazer a substituição de atividades que não estiverem de acordo com as especificações do Termo em apreço;
- d) fraude na execução do convênio;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.
- 8.3. - Além da penalidade prevista, na cláusula 8.2, a CONVENIENTE poderá aplicar à CONVENIADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do convênio na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.2 da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.2 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadiplência total do objeto conveniado.
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso de execução ou de descumprimento, calculada sobre o valor total do convênio, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.2 da presente cláusula, alínea "b".
- c 1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a CONVENIADA estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 8.3 da presente cláusula sexta, ficando caracterizado inadimplemento total do convênio.
- d) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública ou à execução do objeto conveniado;
- 8.4. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente às atividades não realizadas.
- 8.6. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a CONVENIADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Processo Administrativo 8499/18 ou das obrigações assumidas na cláusula terceira deste convênio, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do convênio.
- 8.7. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 8.8. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONVENIADA.
- 8.9. - Poderão ser suspensos os pagamentos devidos à CONVENIADA durante o trâmite de processo administrativo para aplicação de penalidades, com o intuito de garantir a providência disciplinada no subitem anterior.
- 8.10. - Se os pagamentos devidos à CONVENIADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.11. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO ensejará sua RESCISÃO, com as consequências nele previstas.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas. Caberá a CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e movendo-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

10.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1 - Fica designado como Gestora do Convênio a Sr.ª Marisa Francisca Ferreira Lopes, portadora do CPF 034.207.546-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, serão consultados os parceiros, por escrito e, resolvidos conforme dispostos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste convênio de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 01 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONVENIENTE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Eliane Buciman de Lima Rossi - Diretora

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN - Reitor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) Larissa Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) Marisa Francisca Ferreira Lopes
RG. 8.268.977 SSP/SP
CPF. 034.207.546-20

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Convenio nº 002/18

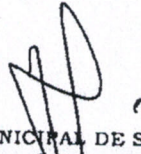
Objeto: Projeto "Fábrica Escola UNIFAE Itinerante"

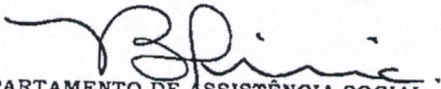
Conveniada: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE

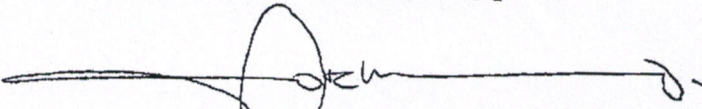
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

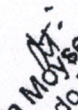
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 01 de Outubro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONVENIENTE


DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Eliane Buciman de Lima Rossi - Diretora
E-mail Institucional: promocao@saojoao.sp.gov.br


CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTÉN - Reitor
E-mail Institucional: secretaria@fae.br
CONVENIADA


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração